



PREFEITURA DE  
**ANCHIETA**

**MENSAGEM N. 22, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta,

É competência do Legislativo Municipal autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando ultrapassado o prazo de quinze dias, conforme artigo 27 e 61 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 27. Compete, privativamente, á Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras

[...]

VII - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, por mais de quinze dias;

Art. 61. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

O descumprimento da regra prevista na LOM pode configurar infração político-administrativa, nos termos do Decreto Lei n. 201/1967:

Art. 4º. São infrações político-administrativas dos prefeitos municipais sujeitas ao julgamento pela câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação de do mandato:

[...]

IX - Ausentar-se do município por tempo superior ao permitido em Lei, ou afastar-se da prefeitura, sem autorização da Câmara de Vereadores.

A Lei Orgânica Municipal também estabelece direito do Chefe do Executivo ao gozo de férias anuais:

Art. 66. O Prefeito poderá licenciar-se:

[...]

§ 1º O prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração quando;

I - impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

Parágrafo Único. O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso, podendo, no entanto, intercalá-las em dois períodos de quinze dias.





Discutisse na jurisprudência e doutrina se o Chefe do Executivo, para usufruir do gozo de férias anuais, mesmo sendo o afastamento superior a 15 dias, se haveria necessidade de autorização legislativa.

Neste caso específico, predomina o posicionamento da desnecessidade da autorização legislativa.

Contudo, no presente caso, o período de gozo de férias não será superior a 15 (quinze dias), não sendo necessária a autorização desta Augusta Casa de Leis. As férias serão usufruídas entre os dias 21/10 a 04/11 de 2024.

Assim, a presente mensagem tem por escopo comunicar o Legislativo que no período indicado o Prefeito estará em gozo de suas férias. Informo também, que no período citado acima a função de Chefe do Executivo será exercida pelo Vice-Prefeito, considerando sua atribuição de substituto natural do Prefeito.

Anchieta-ES, 18 de outubro de 2024.

**FABRICIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

